



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 3FF65-675FC-5249F



Decisão 04058/2022-4 - 2ª Câmara

Processo: 05012/2015-7

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

Relator: Marco Antônio da Silva

Interessado: MARIA HELENISE BUFFON

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA –
DECISÃO TC 02428/2017-4 – PRIMEIRA CÂMARA –
REGISTRO – ERRO MATERIAL – RETIFICAÇÃO –
CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

1. Havendo erro material no bojo do voto que ensejou a r. Decisão TC 02428/2017-4 – Primeira Câmara, quanto ao valor dos proventos fixados da aposentadoria em voga, impõe-se a sua retificação para fazer constar o montante de R\$ 7.696,86.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTONIO DA SILVA:

Versam os presentes autos acerca de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à Sra. **Maria Helenise Buffon**, a partir de **31/3/2015**,

por meio da **Portaria P 28/2015**, já registrada nos termos da r. Decisão TC 02428/2017-4, conforme a Ata da 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, realizada em 5/7/2017, que retorna a esta Egrégia Corte de Contas para correção de erro material contido no voto relativo à sobredita r. Decisão.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Instrução Técnica Conclusiva – ITC 03052/2021-7, opinou pela retificação da r. Decisão TC 02428/2017-4, em face de erro material apontado pelo jurisdicionado.

O Ministério Público Especial de Contas, por meio do Procurador, Dr. Heron Carlos Gomes de Oliveira, nos termos do Parecer 04864/2022-1, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Assim, conforme regular distribuição vieram os autos a este Magistrado de Contas para a devida correção do erro material verificado no Voto consubstanciado na Decisão que registrou o ato aposentatório.

É o sucinto relatório.

V O T O

Retornam os autos a este Egrégio Tribunal de Contas para retificação da r. Decisão TC 02428/2017-4 – Primeira Câmara, visando a correção de erro material, conforme solicitação apresentada pelo Órgão de Origem.

1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:

A servidora aposentou-se no cargo de Assistente Social, do Quadro de Pessoal do Município de Vila Velha, computando-se 30 anos, 4 meses e 25 dias de tempo de serviço/contribuição, sendo os proventos fixados no valor de R\$ 7.696,86 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

Na 22ª Sessão Ordinária, de 2017, da Primeira Câmara deste Egrégio Tribunal de Contas, realizada no dia 5/7/2017, fora expedida a r. Decisão TC 02428/2017-4, registrando o ato de aposentadoria da servidora, porém, constando

equivocadamente os proventos fixados no valor de R\$ 1.653,14 (um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos).

Ulteriormente, o Órgão de Origem, no esmero de dar os devidos encaminhamentos, retornou o presente feito solicitando a retificação quanto ao referido equívoco, com o fito de fazer constar os proventos da aposentadoria fixados no valor de R\$ 7.696,86 (sete mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos).

Desta forma, a retificação solicitada se mostra necessária, de maneira que o erro material deve ser extirpado, permanecendo incólume os demais termos da r. Decisão.

2. DO DISPOSITIVO:

Ante o exposto, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

MARCO ANTONIO DA SILVA

Relator

1. DECISÃO TC- 4058/2022-4

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 RETIFICAR os termos do voto que ensejou a r. **Decisão TC 02428/2017-4 – Primeira Câmara**, registrando a **Portaria P 28/2015**, que concedeu aposentadoria à Sra. **Maria Helenise Buffon**, a partir de **31/3/2015**, a fim de que em relação aos proventos fixados passe a constar o valor de **R\$ 7.696,86** (sete mil, seiscentos e

noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), mantendo-se incólume os demais termos da r. Decisão ora retificada;

1.2 DAR CIÊNCIA aos interessados e **ARQUIVAR** os presentes autos.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 25/11/2022 - 47ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: Marco Antonio da Silva (relator/em substituição)

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas em substituição ao procurador-geral, Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente